



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.924, DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito em exercício do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública; e

CONSIDERANDO, recentemente, o gradativo aumento de casos positivos no município, já com ocupação superior a 90% dos leitos de U.T.I., bem como a necessidade de preservar a população de Pindamonhangaba;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada, a partir de 18 de janeiro de 2021, a Fase Laranja do Plano São Paulo, com restrições adicionais no Município de Pindamonhangaba, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I – O funcionamento de casas noturnas e casas de eventos;

II – A realização de eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;

III – A realização de shows, bailes e similares;

IV – O consumo em bares, sendo permitido delivery; e



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – O funcionamento de qualquer atividade comercial, de prestação de serviços, conveniência, e outros, após as 20h (vinte horas), salvo as atividades consideradas essenciais;

Parágrafo único. Fica autorizado o serviço de entrega *delivery* de quaisquer estabelecimentos comerciais, ambulantes, ou prestadores de serviço até as 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º Ficam autorizados os funcionamentos, com restrições, por 08 horas diárias, do comércio em geral, sendo permitido entre as 06h (seis horas) e 20h (vinte horas), limitados a 40% da ocupação.

Art. 4º O disposto no *caput* do artigo 2º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais.

Art. 5º Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sendo vedadas aglomerações.

Art. 6º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção nos termos do Decreto Estadual n.º 64.959 de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão proibir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2021.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal em exercício

Valéria dos Santos
Secretaria de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de janeiro de 2021

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos